



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2017**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 570/2017**  
**PROTOCOLO N° 18.450/2017**

O Município de Patos de Minas/MG torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21-06-93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17-07-02, Lei Estadual nº 14.167 de 10-01-02, Decreto Municipal nº 4.288 de 12-04-17, Lei Complementar nº 123 de 14-12-06, Portaria nº 3.751 de 19/04/2017 e Decreto Federal 21.981, de 19 de outubro de 1932 fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, correspondente ao menor percentual de comissão aplicado sobre o valor de venda dos bens arrematados, visando a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS – MG E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS - MG**, de acordo com o edital de Pregão Presencial n.º 055/2017. Os envelopes de proposta e habilitação poderão ser encaminhados a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais localizado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 2º andar, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-900 até a data da sessão ou entregues na sessão no **dia 18 de dezembro de 2017, às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário.

O pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) legalmente designado(a), tendo como Equipe de Apoio também designada pela Portaria n.º 3.751 de 19 de abril de 2017.

## **1. DO OBJETO**

**1.1 -** Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS – MG E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS - MG** descrito e especificado nos **Anexos I e V** deste instrumento convocatório.

**1.2 - A prestação dos serviços será conforme as especificações deste edital e seus anexos.**

## **2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

## **3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

**3.1** - O edital completo encontra-se no site oficial da prefeitura [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes).

**3.2** - Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes), sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

**3.2.1** - Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, a licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.

**3.2.2** - A comprovação de pagamento do edital não será requisito para habilitação.

**3.2.3** - Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

**3.3** – Os leiloeiros e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br) bem como as publicações no Diário Oficial do Estado, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

**3.4** - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br), ou, ainda, para a sala da Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais, no endereço constante à fl.1 deste Edital, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas.

**3.5** - As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax e disponibilizadas no site [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br), ficando acessíveis a todos os interessados.

**3.6** - No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

**3.7** - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br), ou protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição.

**3.7.1** - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou CONTRATADO do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço,



## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

**3.8** - O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

**3.9** - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**3.10** - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Poderão participar desta licitação os leiloeiros oficiais que:

**4.1.1** – Atendam as condições deste edital e possuam cadastro ativo, e sem restrição de atividade de leiloeiro oficial, na Junta Comercial no Estado de Minas Gerais;

**4.1.2** – Possuírem os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

**4.2** – Não poderão participar deste pregão o leiloeiro oficial que esteja:

**4.2.1** – Suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Patos de Minas durante o prazo da sanção aplicada;

**4.2.2** – Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

**4.2.3** – Impedido de licitar e contratar com o Município de Patos de Minas durante o prazo da sanção aplicada;

**4.2.4** – Seja servidor ou dirigente do Município de Patos de Minas; e

**4.2.5** – Que se encontre em processo ou situação de insolvência cível.

**4.3** - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.**

### **5. CREDENCIAMENTO**



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

**5.1** - No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

**5.2** – Os leiloeiros oficiais participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

**5.3** - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

**5.4** - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

**5.5** - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

**5.6** - No momento do credenciamento, o representante do licitante deve apresentar, fora de envelope:

– declaração, conforme modelo do **Anexo II**, de que cumprimento plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02. Não sendo apresentada a declaração conforme modelo **Anexo II**, sendo possível a impressão da declaração na sessão do Pregão Presencial, o representante devidamente credenciado, poderá preencher e assinar tal Declaração;

**Obs.: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.**

### **6. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

**6.1-** Após o encerramento do credenciamento dos representantes dos licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.



## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

**6.2-** Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Proposta Comercial** e a **Documentação de Habilitação**.

**6.2.1** - As licitantes que enviarem os envelopes “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**”, **sem representante credenciado**, deverão encaminhar, em envelope separado, **a declaração do Anexo II, assim terão sua proposta escrita aceita**. No entanto, a ausência de representante implicará na desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.

**6.2.2** - Recebidos os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) procederá à conferência e rubrica destes e passará para conferência e rubrica dos representantes presentes.

**6.3** - O (a) Pregoeiro (a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificará aquelas que estiverem em desacordo e divulgará os preços cotados pelos licitantes.

**6.3.1-** Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exeqüibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

**6.3.2- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.**

**6.3.3 – Se o Pregoeiro entender que o preço é inexeqüível, fixará prazo para que a licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.**

**6.3.4 – Não havendo a comprovação da exeqüibilidade de seu preço a proposta poderá ser desclassificada, sujeitando-se a licitante às sanções legais.**

**6.4** – As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o (a) Pregoeiro (a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de “**menor percentual**”, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) deste valor para participarem de lances verbais.



## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

**6.4.1-** Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.5** - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances da seguinte forma:

**6.5.1-** Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor preço por item/lote, o(a) Pregoeiro(a) realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

**6.6** - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

**6.7** - Os lances deverão ser ofertados, sendo aceitas propostas que reduzam o percentual ofertado na proposta escrita. No encerramento dos lances verbais o(a) Pregoeiro(a) verificará se os percentuais ofertados estão compatíveis com os estabelecidos nos percentuais de referência, negociando até a aceitabilidade da proposta.

**6.7.1** - Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor percentual e o valor estimado da contratação.

**6.7.2** - Havendo uma só licitante, uma única proposta válida ou se nenhuma das licitantes ofertarem lances verbais, desde que a proposta atenda a todos os termos do edital, caberá ao(a) Pregoeiro(a), analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado ou prosseguir com o certame.

**6.8** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei.

**6.9** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**6.10** - Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

**6.11** - O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor percentual, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

**6.12-** Se a oferta de menor percentual for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.



## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

**6.13** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**6.14** - No caso de desclassificação da proposta de menor percentual ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

**6.14.1** - Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o percentual com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município de Patos de Minas, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**6.15** – Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor percentual, sem oferecimento de lances verbais, o(a) Pregoeiro(a) realizará sorteio para determinar o licitante vencedor conforme legislação vigente.

**6.16** - Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**6.17** - Na sessão lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

**6.18** - Recomenda-se que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).

### **7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1** - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 055/2017**  
**DATA DE ABERTURA: 18/12/2017**  
**DADOS DO LEILOEIRO OFICIAL**  
**ENVELOPE N.º 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"**





**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 055/2017**  
**DATA DE ABERTURA: 18/12/2017**  
**DADOS DO LEILOEIRO OFICIAL**  
**ENVELOPE N.º 02: "DOCUMENTAÇÃO"**

## **8. PROPOSTA COMERCIAL**

**8.1** - O Município de Patos de Minas fornecerá a cada licitante, modelo de Proposta de Preços (Anexo I), que a licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas e assinada pelo representante legal, na forma do Anexo I deste edital.

**8.2** - Não serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, telex, fac-símile, e telegrama, em nenhuma situação.

**8.3** - Nos percentuais apresentados deverão estar consignados salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto deste processo.

**8.4** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um percentual para o item do objeto desta licitação.

**8.5** - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as licitantes, a Administração procederá na forma do parágrafo 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

### **8.6 - A Proposta de Preços deverá conter:**

**8.6.1** - Nome, CPF – Cadastro de Pessoa Física, carteira de Identidade, endereço, telefone, fax, e-mail e número da matrícula emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

– O percentual apresentado do item cotado.

- Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação.

- Validade da proposta, não podendo ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data de abertura da mesma.

- Caso este prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.





## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura do contrato/instrumento equivalente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Patos de Minas.

- A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento das licitantes quanto à respectiva proposta.

**8.6.2** - A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do MUNICÍPIO informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

**8.6.3** - Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, as licitantes eliminadas, às sanções cabíveis.

**8.6.4** - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**8.6.5** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços.

**8.6.6** - A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.6.7** – Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas no item 8.6 e seus subitens.

**8.6.8** – A Proposta de Preços poderá ser apresentada em papel timbrado do leiloeiro.

## **9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**



## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

### **9.1 - O Leiloeiro Oficial deverá apresentar os seguintes documentos:**

**9.1.1** - Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981 de 19/12/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro.

**9.1.2** - Cópia autenticada da cédula de identidade.

**9.1.3** - Cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

**9.1.4** - Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

**9.1.5**- Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;

**9.1.6** - Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais.

**9.1.7** - Certidões negativas, ou Positiva com efeito negativa, de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

**9.1.8** - Declaração de que somente possui matrícula em uma única Junta Comercial, conforme Anexo VI e declarações conforme os itens 8.16 e 8.17 do Termo de Referência.

**9.1.9** - Declarações de inexistência de fatos impeditivos; de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente, de que está em situação regular para o exercício da profissão; de que não é Servidor público, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores da Contratante, conforme Anexo VI.

**9.1.10** - Atestado(s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que o Licitante prestou, ou esteja prestando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto deste edital e ateste a inexistência de qualquer fato desabonador em relação ao Licitante, ficando reservado ao Município de Patos de Minas - MG o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos.

O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome do Leiloeiro Público Oficial;
- Região/Estado de atuação;
- Quantidade de itens levados a leilão;
- Quantidade de itens arrematados;



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

- Dados completos da pessoa jurídica proprietária dos bens leiloados: razão social, endereço, telefone, fax e e-mail, assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente);
- Tipos de bens leiloados;
- Data de realização do leilão (ou data programada)

**9.2** - A documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, grampeada e/ou encadernada, na ordem retromencionada. **Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.**

**9.3** - A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com esta, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. **A licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Pregão, deverá comparecer no Setor de Licitações com documentos originais e cópia dos mesmos. Fica facultado ao Pregoeiro a autenticação de documentos no dia da sessão.**

**9.4** - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no *site* correspondente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

**9.5** - As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

**9.6** - O(a) Pregoeiro(a), visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados e certidões das licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.

**9.7** - As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**9.8** - O Município de Patos de Minas manterá em seu poder, através da Comissão de Pregão, os envelopes de documentação de habilitação das demais licitantes, pelo prazo



## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**9.9** - Eventuais falhas e omissões na documentação de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública do Pregão Presencial, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo(a) Pregoeiro(a).

**9.10** - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**9.11** - Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com a licitante vencedora, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

**9.12** - Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

**9.13** - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.**

### **10. RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

**10.1** - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.1.1** - O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

**10.2** - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão Presencial, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais



## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.3** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**10.4** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.5** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.6** - O resultado do recurso será comunicado a todas as licitantes via fax ou correio eletrônico.

### **11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** - Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

**11.2** - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **12. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**12.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita.

**12.1.1** - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

**12.1.2** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato ou instrumento equivalente.

**12.2** - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da comunicação.

**12.3** - **Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.**

### **13 - DA FISCALIZAÇÃO**



## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). A fiscalização do contrato ficará a cargo da Comissão Especial para Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis Permanentes.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com o Contrato.

### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar em ADVERTÊNCIA.

**14.2** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**14.3** - O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sofrerá as penalidades e sanções administrativas conforme legislação pertinente.

**14.4** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na lei 8.666/93 e 10.520/02.

**14.5** - As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.6** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**



## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

**15.1** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

**15.2** - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

**15.3** - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como da documentação de habilitação apresentadas na sessão.

**15.4** - É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão às Licitantes.

**15.5** - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**15.6** - É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio – Setor de Licitações.

**15.7** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

**15.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Patos de Minas. Os horários estabelecidos no edital observarão para todos os efeitos o horário de Brasília.

**15.9** - A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

**15.10** - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.





**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**15.11** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Patos de Minas- MG.

**15.12** - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), no Município de Patos de Minas, no endereço Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 2º andar, Eldorado, no Setor de Licitações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 0-xx-(34) 3822-9607 ou pelo e-mail [licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br).

**15.13** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

**19.15** - Fazem parte integrante e inseparável deste edital:

**Anexo I** - Proposta de Preços;

**Anexo II** - Declaração Referente à Habilitação;

**Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento

**Anexo IV** - Minuta do Contrato;

**Anexo V** - Projeto Básico / Termo de Referência – Apêndice I – Apêndice II

**Anexo VI** - Declaração

Patos de Minas, 29 de novembro de 2017.

---

**José Martins Coelho**  
Secretário Municipal de Administração

---

**Daniela Fátima de Oliveira Magalhães**  
Pregoeira



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2017**  
**PROCESSO N° 570/2017**  
**PROTOCOLO N° 18.450/2017**

LEILOEIRO OFICIAL: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

1. A presente proposta tem por objeto a execução dos serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando a alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis ao município de Patos de Minas, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, conforme especificações constantes no edital:

2. Para a prestação do serviço propomos o percentual de \_\_\_\_\_%(\_\_\_\_\_), sobre o preço dos bens arrematados, que serão pagos diretamente pelos arrematantes;

3. No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação do serviço, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transporte, alimentação, hospedagem e outras incidentes desta contratação.

4. O leiloeiro declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem os serviços licitados.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**SE HOUVER PREPOSTO**

LEILOEIRO OFICIAL PREPOSTO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_



***Município de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Administração***

EMAIL: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2017**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 570/2017**  
**PROTOCOLO N° 18.450/2017**

**DECLARAÇÃO**

O Leiloeiro Oficial.....,  
CPF nº....., declara, sob as penas da lei, que atende plenamente  
todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº  
055/2017.

Data e local

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



***Município de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Administração***

**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2017**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 570/2017**  
**PROTOCOLO N° 18.450/2017**

**PROCURAÇÃO**

O Leiloeiro Oficial \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Patos de Minas (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).Local, data e assinatura

---

**ASSINATURA**

**RECONHECER FIRMA**

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2017**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 570/2017**  
**PROTOCOLO N° 18.450/2017**

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A  
REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS  
INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATOS  
DE MINAS – MG E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS.....**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ EUSTAQUIO RODRIGUES ALVES**, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG 14.758.083, SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Olegário Maciel, nº 298, Centro, no Município de Patos de Minas – MG, doravante denominado CONTRATANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, ....., estabelecido na cidade de ....., inscrito no Cadastro Pessoas Físicas/MF sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr. ...., ao final assinado, doravante designado **CONTRATADO**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, decorrência do Edital do Pregão Presencial nº 55/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS – MG E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

fornecidas pela **CONTRATANTE**, bem como todas as disposições contidas no edital do Pregão Presencial nº 55/2017 e anexos, partes integrantes deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato recebendo, a título de comissão, a taxa de .....% (..... por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a **CONTRATANTE** a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo **CONTRATADO** para recebê-la.

Não será devido ao **CONTRATADO** nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

As despesas com a execução do leilão correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial **CONTRATADO**.

Não cabe a este Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

I - Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, se houver, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

II - Realizar o leilão público dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo Município de Patos de Minas, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

III - Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (*folders*), em quantidade compatível com a previsão do número





## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados, até o dia marcado para a realização do leilão.

IV - Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

V - Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão.

VI - Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados, panfletar, anunciar o leilão em jornal de grande circulação, divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens e utilizar sistemas de audiovisual para divulgação do leilão;

VII - Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

VIII - Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;

IX - Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

X - Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;

XI - Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

XII - Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

XIII - Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

XIV - Informar ao Município de Patos de Minas, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

XV - Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

XVI - Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;



## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

XVII - Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

XVIII - Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

XIX - Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

XX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;

XXI - Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**;

XXII - Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo Município de Patos de Minas para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

XXIII - Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

XXIV - Efetuar o recolhimento dos valores líquidos apurados no leilão após a aprovação por parte do Município de Patos de Minas, de sua prestação de contas.

XXV - Notificar que a transferência dos veículos oficiais, correrão por conta do arrematante.

XXVI - Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão Especial para levantamento dos Bens Móveis Inservíveis.

XXVII - Obedecer ao estabelecido nas Leis Federais n. 8.666/93 e alterações, 10.520/02, e demais normas que disciplinam a matéria.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Propiciar ao **CONTRATADO** condições para a plena execução deste contrato;

II - Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis permanentes.



## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

- III - Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- IV – Aprovar o Edital de Leilão com as regras concernentes à regular execução do evento.
- V - Informar ao **CONTRATADO**, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização dos serviços a ser prestado;
- VI - Fiscalizar, através de Comissão Especial para Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis Permanentes a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- VII - Providenciar a publicação do resultado do leilão no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
- VIII - Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro **CONTRATADO**, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

### **CLAUSULA QUINTA– DA VIGENCIA**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- I - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar em ADVERTÊNCIA.
- II - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- III - O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sofrerá as penalidades e sanções administrativas conforme legislação pertinente.



## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

IV - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na lei 8.666/93 e 10.520/02.

V - As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VI - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, o **CONTRATADO** será previamente notificado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos serviços caberá a representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao **CONTRATADO** (art. 67 de Lei nº 8.666/93). A fiscalização do contrato ficará a cargo da Comissão Especial para Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis Permanentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (art. 70, da Lei nº 8.666/93).



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado em forma ou preços em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, ..... de ..... de .....

**CONTRATADA**

**José Eustáquio Rodrigues Alves**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

.....



***Município de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Administração***

**PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2017**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 570/2017**  
**PROTOCOLO N° 18.450/2017**

**ANEXO V - PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilão Público de bens móveis inservíveis de propriedade da **Prefeitura Municipal de Patos de Minas – MG e do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas** considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, e outros, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação faz-se necessária para que seja possível, através de Leilão Público, proceder ao desfazimento de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG, sendo o leilão uma das formas permitidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o Decreto Federal 21.981, de 19 de outubro de 1932.

**2.2.** Os referidos bens ocupam grandes áreas de depósito e o custo operacional de sua guarda é superior ao valor que os bens representam. A relação do tipo e quantidade de bens estimados a serem leiloados encontra-se nos **Apêndices I e II deste Termo de Referência**.

**3. DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilão de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG, em todas as suas fases, para os bens legalmente considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, e outros casos pertinentes.

**3.2. Informações Gerais**

a) O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 19 de outubro de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

- b) O leilão deverá ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;
- c) O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial;
- d) O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;
- e) O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão Especial para Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis Permanentes da **Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG**, Ata de Leilão em até **10 (dez) dias úteis** após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:
- Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;
  - Nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº de identidade do arrematante vencedor;
  - Endereço e telefone do arrematante vencedor;
  - Valor do lance vencedor ofertado;
  - Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote licitado - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
  - Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.
- f) O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);
- g) No relatório final do leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;
- h) A **Prefeitura Municipal de Patos de Minas – MG** reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio da Comissão Especial para Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis Permanentes ou outra indicação, a execução dos serviços objeto deste Termo de





## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

### **3.3. Informações Sobre a Realização de Leilão Oficial**

**3.3.1.** O Leiloeiro Oficial deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Possuir instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, com condições de conforto aos interessados;
- Divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na *internet* e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade);
- Constar na divulgação do evento na *internet* e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- Elaborar os avisos de leilão, submetendo as respectivas minutas para aprovação e posterior publicação pela **Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG**, em jornal local, pelo menos 03 (três) vezes, devendo o último aviso discriminar, genericamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitaç o e exame;
- Elaborar edital para publicação do leilão pela **Prefeitura Municipal de Patos de Minas** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
- Elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pela **Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG**, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados;
- Utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento. A critério da **Prefeitura Municipal de Patos de Minas – MG** poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas outras formas de visualização dos lotes;
- Viabilizar o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos;

## **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



## **Município de Patos de Minas**

### **Secretaria Municipal de Administração**

**4.1.** A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 21.981, de 19 de outubro de 1932 (Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República).

## **5. DA PROPOSTA**

**5.1** Deverá constar na proposta:

**5.1.1.** O **percentual de comissão a ser aplicado sobre o valor de venda dos bens arrematados**, com base no previsto no art. 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, considerando as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**5.1.2.** Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, taxas, confecção de faixas, elaboração do edital de leilão e respectivo catálogo, elaboração do aviso do leilão para fins de publicação no DOE, site na *internet*, disponibilização de local para a realização do leilão e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e seus anexos;

**5.1.3.** O nome do Leiloeiro Oficial, indicando o número da matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, *fac-símile* e endereço eletrônico, bem como- o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber a comissão dentro do percentual proposto;

**5.1.4.** Indicação do nome do preposto, se houver, para atuação, nos casos de impedimentos do Leiloeiro Oficial, de acordo com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;

**5.1.5.** Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

## **6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A certificação técnica será composta de todos os itens a seguir:

**6.1.** Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;



## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

**6.2. Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que o Licitante prestou, ou esteja prestando serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto deste Termo de Referência e ateste a inexistência de qualquer fato desabonador em relação ao Licitante, ficando reservado a **Prefeitura de Patos de Minas - MG** o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos.

**6.2.1.** O atestado a que se refere o **subitem 6.2** deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome do Leiloeiro Oficial;
- Região/Estado de atuação;
- Quantidade de itens levados a leilão;
- Quantidade de itens arrematados;
- Dados completos da pessoa jurídica proprietária dos bens leiloados: razão social, endereço, telefone, fax e e-mail, assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente);
- Tipos de bens leiloados;
- Data de realização do leilão (ou data programada).

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Disponibilizar espaço e mão-de-obra para montagem dos lotes, orientados pelo leiloeiro, ou, excepcionalmente, pela Prefeitura de Patos de Minas - MG se assim lhe couber;

**7.2.** Publicar o edital no Diário Oficial do Estado, na Imprensa local e demais praças que a **Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG** julgar necessário;

**7.3.** Acompanhar por meio da Comissão Especial para Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis Permanentes todas as etapas do leilão;

**7.4.** Determinar juntamente com o Leiloeiro Oficial, data e hora para realização do Leilão;

**7.5.** Estabelecer horário para visitação dos lotes, com a supervisão da Comissão Especial para Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis Permanentes ou do Leiloeiro Oficial, ou ambos. A Prefeitura Municipal de Patos de Minas – MG poderá abrir mão do acompanhamento da visitação aos lotes se assim lhe convier;



## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

**7.6.** Proceder a entrega dos bens aos arrematantes, mediante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Oficial;

**7.7.** Proceder a entrega das Autorizações para Transferências de Veículos, Documento Único de Transferência (DUT) e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), devidamente preenchidos e assinados com firma reconhecida, para os respectivos arrematantes.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

**8.2** Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG;

**8.3** Elaborar edital para publicação pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas – MG no Diário Oficial d Estado;

**8.4** Elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pela **Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG**, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados;

**8.5** Preparar o material para anúncio do Leilão, para aprovação e posterior publicação pela **Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG**, cuja publicidade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) vezes em jornal local, devendo a última discriminar, genericamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

**8.6** Orientar a Comissão Especial para Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis Permanentes da **Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG**, para agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, quando a Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG optar por realizar a montagem ela mesma;

**8.7** Proceder à avaliação dos bens a serem leiloados através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;

**8.8** Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro do Licitante Vencedor;

**8.9** Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, com endereço de fácil localização, com sistema audiovisual, projetor de imagens e **acomodações para no mínimo 120 (cento e vinte) participantes**;



## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

**8.10** Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial;

**8.11** Atentar sempre para os melhores interesses da **Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG**;

**8.12** Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até **10 (dias) corridos**, a contar da data de realização do leilão;

**8.13** Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas no **item 3** deste Termo de Referência;

**8.14** Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG**;

**8.15** Disponibilizar número de telefones, fax, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pela **Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG**, durante a vigência do contrato.

**8.16** Apresentar declaração de que dispõe de qualificação técnica e de estrutura para elaboração dos avisos de publicação do leilão, para elaboração do edital do leilão, para elaboração dos catálogos, para distribuição do edital por mala direta aos interessados e arrematantes cadastrados, bem como- dispõe de local adequado para a realização do leilão, com endereço de fácil localização, com sistema audiovisual, com projetor de imagens e com **acomodações para no mínimo 120 (cento e vinte) participantes**, e que instalará secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o leilão;

**8.17** Apresentar declaração de que efetuará a prestação de contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovante de despesas eventuais e os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes e o recolhimento do valor total das importâncias recebidas e o valor das comissões acertadas já descontadas as despesas autorizadas, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, após a data de realização do leilão;



## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

### **9. DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

**9.1.** O licitante vencedor deverá apresentar, **como condição de assinatura do contrato**, o local em que será realizado o Leilão Público, local este que deverá atender todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### **10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1.** O Licitante Vencedor terá o prazo de até **10(dez) dias corridos**, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à **Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG** o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada no Pregão, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

**10.2.** O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pela Comissão Especial para Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis Permanentes, constituída pela **Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG** se cumpridas, pelo Licitante Vencedor, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

**10.3.** O recolhimento das importâncias devidas à **Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG e ao Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas - MG**, descontado o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado na conta nº 900265-2, agência 0142, operação 006, Caixa Econômica Federal, para o bens da Prefeitura e na conta nº 158-0, agência 0142, operação 006, Caixa Econômica Federal, para os bens do Instituto, de acordo com as instruções que serão fornecidas ao Licitante Vencedor pela Comissão constituída pela **Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG** durante a execução do contrato, de forma a não prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

### **11. DO JULGAMENTO**



## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

**11.1.** Será utilizado como forma de julgamento o **Menor Percentual de Comissão aplicado sobre o valor de venda dos bens arrematados.**

**11.2.** Se houver o empate será procedido o sorteio público conforme determina a legislação vigente.

### **12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado em comum acordo entre as partes;

### **13. DO PREPOSTO DO LICITANTE VENCEDOR**

**13.1.** Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

**13.2.** O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação do edital e também as exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

**13.3.** Na ocorrência da situação enunciada no **subitem 13.1** e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverá o leilão anunciado ser adiado imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, pelo fato da contratação em tela estar sendo efetuada por meio de licitação.

### **14. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1** Caberá à Comissão Especial para Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis Permanentes supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao Licitante Vencedor por irregularidades cometidas ou pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual.





**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**14.2** A não execução na íntegra das exigências deste Termo de Referência será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei e previstas no edital e seus anexos.

**14.3** A retirada definitiva do item/lote arrematado só poderá ser feita após a Transferência da Propriedade nos devidos órgãos competentes.

**15. SANÇÕES**

**15.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar em ADVERTÊNCIA.

**15.2** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**15.3** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sofrerá as penalidades e sanções administrativas conforme legislação pertinente.

**15.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na lei 8.666 e 10.520.

**15.5** As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.6** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

Patos de Minas, 24 de novembro de 2017.

**José Martins Coelho**  
Secretário Municipal de Administração



***Município de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Administração***

**PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2017**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 570/2017**  
**PROTOCOLO N° 18.450/2017**

**ANEXO V - PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA**

**APÊNDICE I**



***Município de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Administração***

**PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2017**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 570/2017**  
**PROTOCOLO N° 18.450/2017**

**ANEXO V - PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA**

**APÊNDICE II**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2017**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 570/2017**  
**PROTOCOLO N° 18.450/2017**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO**

O Leiloeiro Oficial....., portador(a) do Documento de Identidade nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº....., **DECLARO** que somente possuo matrícula em uma única Junta Comercial.

Declaro de que não sou servidor público, e não tenho parentesco até o segundo grau com servidores da Contratante.

Declaro ainda para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura ( Representante Legal ) : .....

Nome Legível : .....